

CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Em 21/11/01 **LEIDO**  
Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**  
**(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)**

PLC 1479 /2001

At Protocolo Legislativo para registro e, enviada à CAF e CCJ.  
221 11 101.  
*Itamar Pinheiro Lima*  
Presidente da Assessoria de Plenário

**Dispõe sobre a mudança de uso dos lotes que menciona em Santa Maria - Região Administrativa XIII, e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica alterado o uso dos lotes dos Conjuntos das Quadras referidos no Anexo Único, na Região Administrativa de Santa Maria – RA-XIII, passando da categoria de residencial para a categoria de residencial/comercial.

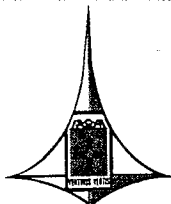
Art. 2º - São usos permitidos nos lotes de que trata o artigo 1º, residência unifamiliar e o comércio leve de bens e serviços.

Art. 3º - O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para tomar as providências necessárias para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROCCOLO LEGISLATIVO  
PLC 1479/01  
21/11/01



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

## JUSTIFICATIVA

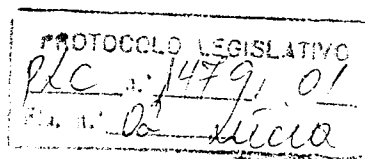
Os comerciantes/moradores das QRs 201, 202, 301, 302, 203, 303, 207, 208, 308, 209, 309, 210 e 310 de Santa Maria, por intermédio do Proprietário da Drogaria Pró-Saúde, Dr. Moraes e outras lideranças, solicitaram ao nosso gabinete a elaboração de Projeto de Lei que viabilizasse o uso residencial e comercial nos lotes que dão frente para as avenidas transversais. Tal solicitação conta com o total apoio daquela comunidade, bem como dos moradores que serão beneficiados por essa Lei.

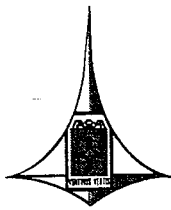
Com esse espírito é que apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar, que ao nosso ver possui um elevado alcance social, solicitando o apoio dos meus ilustres Pares para a sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 2001.

**RENATO RAINHA**  
Deputado Distrital

PLC.22.Lotes Comerc.Santa Maria



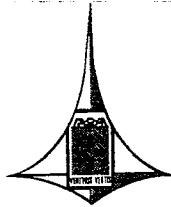


CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

## ANEXO ÚNICO

CR	CONJUNTO	CASAS (LOTES)
201	B	25,26,27 e 28
201	D	19,20,21 e 22
201	F	19,20,21 e 22
201	H	22,23,24 e 25
201	J	19,20,21 e 22
201	L	18,19,20 e 21
202	A	01,02,03 e 04
202	C	01,02,03 e 04
202	E	01,02,03 e 04
202	G	01,02,03 e 04
202	I	01,02,03 e 04
202	K	01,02,03 e 04
202	B	22,23,24 e 25
202	D	19,20,21 e 22
202	F	19,20,21 e 22
202	H	22,23,24 e 25
202	J	19,20,21 e 22
202	L	19,20,21,22,23,24 e 25
301	B	22,23,24 e 25
301	D	22,23,24 e 25
301	F	25,26,27 e 28
301	H	22,23,24 e 25
301	J	22,23,24 e 25
301	L	18,19,20 e 21
302	A	01,02,03 e 04
302	C	01,02,03 e 04
302	E	01,02,03 e 04
302	G	01,02,03 e 04
302	I	01,02,03 e 04
302	K	01,02,03 e 04
302	B	22,23,24 e 25
302	D	22,23,24 e 25
302	F	25,26,27 e 28
302	H	22,23,24 e 25
302	J	22,23,24 e 25
302	L	25,26,27 e 28
203	A	01,02,03 e 04
203	C	01,02,03 e 04
203	E	01,02,03 e 04
203	G	01,02,03 e 04
203	I	01,02,03 e 04
203	K	01,02,03 e 04

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
P.L.C. n.º 1479/01  
Fls. n.º 03  
Mucio



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

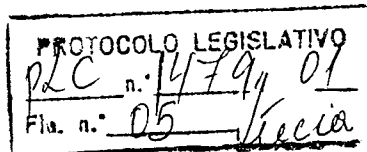
303	A	01,02,03 e 04
303	C	01,02,03 e 04
303	E	01,02,03 e 04
303	G	01,02,03 e 04
303	I	01,02,03 e 04
303	K	01,02,03 e 04
207	H	17,18,19 e 20
207	I	19,20,21 e 22
207	J	15,16,17 e 18
207	K	17,18,19 e 20
207	L	15,16,17 e 18
208	A	01,02,03 e 04
208	C	01,02,03 e 04
208	E	01,02,03 e 04
208	G	01,02,03 e 04
208	I	01,02,03 e 04
208	K	01,02,03 e 04
208	B	18,19,20,21 e 22
208	D	18,19,20,21 e 22
208	F	22,23,24 e 25
208	H	19,20,21 e 22
208	J	19,20,21 e 22
208	L	22,23,24 e 25
308	A	01,02,03 e 04
308	C	01,02,03 e 04
308	E	01,02,03 e 04
308	G	01,02,03 e 04
308	I	01,02,03 e 04
308	K	01,02,03 e 04
308	B	22,23,24 e 25
308	D	22,23,24 e 25
308	F	25,26,27 e 28
308	H	22,23,24 e 25
308	J	22,23,24 e 25
308	L	18,19,20 e 21
209	A	01,02,03,04,05,06,07,08, 09,10,11,12,13 e 14
209	B	01,02,03,04,05,06,07,08, 09,10 e 11
209	M	16,17,18,19,20,21,22,23,2 4,25,26,27,28,29 e 30
209	N	27,28,29,30,31,32, 33,34,35 e 36
309	A	01,02,03,04,05,06,07,08, 09,10,11,12 e 13
309	B	01,02,03,04,05,06,07,08, 09,10,11 e 12

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PLC n.º 479/01  
Fls. n.º 04 Reúno



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

309	M .	15,16,17,18,19,20,21,22, 23,24,25,26,27 e 28
309	N	32,33,34,35,36,37, 38,39,40,41 e 42
210	A	01,02,03,04,05,06,07, 08,09,10,11,12 e 13
210	B	01,02,03,04,05,06,07, 08,09,10,11 e 12
310	A	01,02,03,04,05,06,07, 08,09,10,11,12 e 13
310	B	01,02,03,04,05,06,07, 08,09,10,11,12,13 e 14



*[Handwritten signature]*